**Processo** nº 20105 006804/2016

**Interessado:** PCAL- Operação Asfixia

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 28 folhas, referente à solicitação do Agente de policia civil/ DGPC, conforme Of.428/2016- Asfixia , de 07 de dezembro de 2016, para pagamento de 1/2 (meia) diária aos servidores , Berenaldo de Souza Lessa Junior, Elaine Cristina Madeiro Tenório de Moraes, Maria Goretti Lima Cavalcante e Samarone Mendes Gonçalves, decorrente da viagem Murici/AL na data de 06/12/2016 , tendo por objetivo efetuar levantamento de pontos de tráfico de drogas, como determinado pela Delegacia Geral.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 2141/2017, de 14 de março de 2017, do Superintendente de Planejamento da DGPC (fl.28).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Detectou-se que nos anexos, referentes a solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias e solicitação de diárias para viagem não consta, Assinatura de ordenador de Despesa, conforme data e a aprovação e a devida assinatura e carimbo do ordenador da despesa;
2. Não consta a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo da autoridade competente para o deslocamento dos servidores referidos;
3. Detectou-se que em várias páginas do processo, não consta visto e carimbo em branco no verso da folha;
4. Detectou-se que não consta a descrição por extenso dos valores das diárias;
5. No bojo do anexo, relativo à solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (13/12/2016) é posterior ao período (07/12/2016) do deslocamento dos servidores;
6. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à PCAL-Operação Asfixia, para sanar as pendências apontadas no item **2**, alíneas **“a”** a “**f”** e, posteriormente,opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2016

**Fábio Farias de Almeida Filho**

**Assessor Técnico de Auditagem - Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**